



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 526, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de **SINDICÂNCIA Nº 002/2024**, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidores, que tiveram envolvimento com o caso objeto do Processo Administrativo nº 001/2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação da comissão do processo administrativo nº 001/2024, para instauração de novo procedimento na apuração de responsabilidades de servidores;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

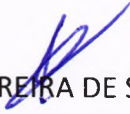
Art. 1º Instaurar Sindicância nº 002/2024 para a apuração de responsabilidades de servidores, que tiveram envolvimento com o caso objeto do Processo Administrativo nº 001/2024.

Art. 2º Nomear os servidores municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída, que deverá com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração da presente sindicância, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de novembro de 2024.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial da AMM.

V. Criança socialmente vulnerável, e em situação de acolhimento institucional por meio da apresentação de documento expedido pelo Conselho Tutelar da Criança e do adolescente do município e Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 22. Deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação – nº010/2023/CEEMT.

Art. 23. Caso não haja mais o interesse pela vaga, a Mãe ou Responsável Legal da criança deverá comparecer a Unidade Educacional, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para formalizar a desistência por meio do preenchimento da "declaração de recusa/desistência da vaga".

Art. 24. O responsável legal pela criança deverá comparecer à Unidade de Ensino, para efetuar a **Matrícula Inicial**, munido dos documentos abaixo:

- a) Foto 3x4;
- b) Original e cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Original e cópia do CPF e do RG da criança;
- d) Cópia de Declaração de Vacina atualizada - Lei nº 810/2014;
- e) Cópia do comprovante de residência (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial);
- f) Original e cópia do CPF e RG do responsável legal;
- g) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)
- h) Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS);
- i) Mãe ou responsável legal, comprovadamente com vínculo empregatício, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho para atendimento integral;
- j) Exame de Grupo Sanguíneo e Fator RH do aluno, conforme a Lei Estadual 9905/2013;
- k) Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educacional especial;
- l) Número de telefone fixo e/ou móvel;

Parágrafo Único - Caso, no ato da Matrícula Inicial, houver qualquer pendência documental, fica considerado efetivação da matrícula condicionada à entrega dos documentos pendentes no prazo até 30 (trinta) dias.

Art. 25. As crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Unidade de Ensino, onde houver o atendimento, mais próxima a sua residência.

Art. 26. Os parâmetros para a organização das turmas deverão respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas especificidades:

§1º - As crianças com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devem ser matriculadas no ensino regular, considerando a quantidade mínima e máxima, com necessidades educacionais especiais de até 2 crianças por turma, conforme CEE/MT Resolução 010/2023/CEE-MT.

§ 2º - Crianças com deficiência física (Poliomielite, espinha bífida, e outras) deverão ser matriculadas sem redução de criança por turma podendo ter um monitor para atender suas necessidades especiais.

§ 3º - As etapas serão organizadas de acordo com o quadro abaixo:

Turmas	Faixa Etária
a) Berçário	6 meses a 1 ano, 11 meses e vinte e nove dias completos ou a completar até 31/3/2025.

b) Maternal-I	2 anos a 2 anos, 11 meses e vinte e nove dias até 31/3/2025.
c) Maternal-II	3 anos a 3 anos, 11 meses e vinte e nove dias até 31/3/2025.

Parágrafo único: A data de corte deve ser observada também mediante as **matrículas extraordinárias** realizadas no decorrer do ano letivo.

Art. 27. As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima professor/monitor/criança:

I. Berçário: de 12 a 16 crianças;

II. Maternal - I: de 18 a 20 crianças;

III. Maternal - II: de 23 a 25 crianças.

Art. 28. As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, observando a quantidade mínima e máxima estabelecida nesta Portaria.

Art. 29. A carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração de aula ser prevista no PPP e Regimento Interno Escolar.

Art. 30. Na jornada escolar diária, o tempo destinado às refeições fazem parte da atividade educativa da criança.

Art. 31. Caberá a Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e organizar a composição das turmas durante o ano letivo, e fazer cumprir os dispositivos nesta Portaria.

Art. 32. Compete a Equipe gestora da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de crianças, conforme preceitua esta Portaria, e proceder os ajustes de turmas e quadro de pessoal da instituição.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de crianças/turmas, a SME encaminhará a solicitação para Unidade Educacional.

Art. 33. Os casos omissos desta Portaria serão definidos, posteriormente, junto a SME de acordo com as leis vigentes e as resoluções em vigor no Conselho Estadual de Educação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 01 de novembro de 2024.

Vilmar Gregório Garcia

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 526, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2024, COM A FINALIDADE DE APURAR RESPONSABILIDADES DE SERVIDORES, QUE TIVERAM ENVOLVIMENTOS COM O CASO OBJETO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de **SINDICÂNCIA Nº 002/2024**, com a finalidade de apurar responsabilidades de servidores, que tiveram envolvimento com o caso objeto do Processo Administrativo nº 001/2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a recomendação da comissão do processo administrativo nº 001/2024, para instauração de novo procedimento na apuração de responsabilidades de servidores;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 002/2024 para a apuração de responsabilidades de servidores, que tiveram envolvimento com o caso objeto do Processo Administrativo nº 001/2024.

Art. 2º Nomear os servidores municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída, que deverá com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração da presente sindicância, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 525, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024 COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTO USO INDEVIDO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/2024 com a finalidade de apurar suposto uso indevido de atestado de capacidade técnica, ensejando as condutas descritas no Art. 155, VIII da Lei 14.133/2021 e item 16.1.5 do Edital Pregão Eletrônico n. 11/2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 303/2024/DLC, encaminhado pelo Setor de Licitação.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo nº 4/2024 para a apuração de suposto uso indevido de atestado de capacidade técnica, por parte da empresa Aval Negócios e Terceirizações LTDA, inscrita no CNPJ: 41.473.011/0001-76, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2024 ensejando as condutas descritas no Art. 155, VIII da Lei 14.133/2021 e item 16.1.5 do Edital Pregão Eletrônico n. 11/2024, o qual será apurado na forma da Lei 14.133/2021 e subsidiariamente Lei Municipal n. 999/2017, Decreto Estadual n. 1.525/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Nomear os servidores municipais **Inácio Vilarinho Filho, Selma Aparecida Trindade Borges e Alexandro dos Santos Souza** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída que deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 524, DE 2024 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024 COM A FINALIDADE DE APURAR FALTA FUNCIONAL POR PARTE DE SERVIDOR PÚBLICO ENVOLVIDOS NO USO DO VEÍCULO.

DE 1 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2024 com a finalidade de apurar falta funcional por parte de servidor público envolvidos no uso do veículo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Ofício nº 270/2024/PGM.

CONSIDERANDO a apreensão do veículo CAMINHÃO MARCA/MODELO VW/17.230, PLACA QCD6E74/MT, COR BRANCA, de propriedade da Prefeitura e em uso pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pela Polícia Rodoviária Federal durante abordagem de rotina;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos para subsidiar o pedido de retirada da restrição do veículo e obter o ressarcimento dos ônus suportados pela administração;

CONSIDERANDO A possível caracterização de falta funcional por parte de servidor público, conforme disposto na Lei Municipal nº 75/1998;

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo nº 003/2024 para apurar a conduta de servidores públicos envolvidos no uso do veículo de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 75/1998 e Lei Municipal nº 892/2015.

Art. 2º Nomear os servidores municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Rejane Oliveira Horta Santos** para, sobre a presidência do primeiro conduzir as apurações que deverão ocorrer conforme os trâmites legais e garantias do contraditório e da ampla defesa, que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 1 de novembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO MUNICIPAL Nº 90/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Processados e Restos a pagar não processados, inscritos até o exercício de 2023 e, dá outras providências".

Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insustentáveis devem ser cancelados, expurgando-se a qualquer tempo para não compreender passivo indevido, **Considerando** a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;